





Apresento breve histórico do setor cultural e principais políticas públicas. O ano de 2020, foi um ano marcado pela pandemia SARS COVID 19, que causou profunda mudança e alteração em todos os setores de produção, serviços e rotina de todos os brasileiros e brasileiras. Em meio às mudanças que se apresentavam e como meio de amparo e atendimento ao setor cultural, foi construído o PL 1075, de minha autoria, e demais colegas parlamentares, que junto a outros três projetos de lei foi aprovado na forma de substitutivo, quando instituiu ações emergenciais para o setor cultural, mediante o Decreto 6 de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública. A Lei 14.017/2020, foi um importante movimento do parlamento brasileiro que trouxe a cultura para o centro do debate, criando um ambiente propício para o atendimento de emergência ao setor, que foi o primeiro a parar e será o último a retornar. A Lei Aldir Blanc (LAB), que recebeu esse nome pela relatora, a Dep. Jandira Feghalli, foi uma homenagem ao artista brasileiro Aldir Blanc, que faleceu de COVID 2019, durante o processo de aprovação da lei. É uma lei emergencial, que possui mecanismos diretos de apoio ao setor, que são a renda básica, recursos para manutenção dos espaços e editais simplificados. Os mecanismos indiretos, tratam da possibilidade de prorrogação dos prazos dos projetos aprovados e em execução e financiamento com condições especiais. A LAB, foi construída com bases nos mecanismos do Sistema Nacional de Cultura e demais leis vigentes da cultura, e proporcionou o maior repasse direto de recursos de forma descentralizada aos entes federativos. A luta ainda não acabou, precisamos unir forças para ampliar as condições de execução dos recursos destinados a LAB para 2021 e fortalecer as principais leis da cultura brasileira.

Brasília, 03 de março de 2021.

Benedita da Silva  
Deputada Federal PT RJ

### Linha do Tempo

#### 2003-2016

Foram implementadas políticas públicas de Estado, com uma visão estratégica da cultura como vetor de desenvolvimento fundamentado em três bases: cidadã, simbólica e econômica. Através da Pactuação Federativa, a cultura foi estruturada junto aos demais setores para atuação com ampla capilaridade e transversalidade. Nessa ocasião foram criados diversos motes: cultura e educação, cultura e cidades, cultura e territórios, cultura e saúde, cultura e segurança, cultura e soberania nacional.

O que podemos chamar de uma Terceira Revolução Cultural, nessa ocasião foram criados programas para o desenvolvimento socioeconômico e mapeamento do setor cultural, a saber:

**Sistema Nacional de Cultura**, que institui regime de cooperação entre os entes federados, art. 216 A (EC 71 de 2012, CF 1988), (em processo de tramitação da CD, para regulamentação);

**Plano Nacional de Cultura**, que instituiu as metas da cultura, para revisão a cada 10 anos, estabelecido nos termos da Lei 12.343/2010. Em 2020 houve a prorrogação dos prazos para revisão das metas até 2022;

**Programa Nacional Cultura Viva**, estabelecido nos termos da Lei 13.018/2014;

**Programa Nacional de Cultura, PRONAC** (Fundo Nacional de Cultura, Lei de Incentivo à Cultura, conhecida por Lei Rouanet) e Ficart (Financiamento à cultura que nunca foi regularizado), estabelecido nos termos da Lei 8313/1991. Importante apontar que neste período foi aberto um amplo debate para análise e reformulação da Lei Rouanet, resultando no programa PROCULTURA);

**Políticas do setor do audiovisual**, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei 12.485/2011;

**Instâncias de participação social** fortalecidas e atuantes, como o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), que é estrutura básica da pasta da cultura;

#### 2016 - 2018

Desde o impeachment em 2016 até definitiva extinção do Ministério da Cultura em 2019, o setor cultural, vem enfrentando diversas dificuldades, a saber:

\* Alteração da estrutura da pasta da cultura por diversas vezes, desconfigurando os setores fundamentais para a gestão das políticas públicas e paralização do CNPC;

\* Interrupção dos atos do Plano Nacional de Cultura, a agenda da revisão das metas deveria começar em 2017, com a nova eleição do CNPC e a realização da IV Conferência Nacional de Cultura – nada foi feito;

\* O setor de audiovisual através da Secretaria de Audiovisual e ANCINE, instituição vinculada à pasta, quando houve diversas denúncias ao MP na gestão entre 2017 e 2018;

\* Execução parcial dos recursos destinados à cultura, quando a execução chegou há 23%, somente.

## 2019-2021

Nesse período foi implementado pelo Governo Federal a Guerra Cultural, quando instituíram atos de censura, criminalização da profissão de artista, criminalização das políticas de fomento cultural, aparelhamento dos gestores das instituições da pasta da cultura.

**2019:** Com a Comissão de Cultura (Ccult) vigente, foi construído um método para atuação de forma colegiada, possibilitando união dos pares que atuam em defesa da cultura para melhor tramitação dos projetos de lei e demais medidas legislativas. Neste período tramitaram mais de 284 projetos, sendo que aponto três que que requerem maior atenção, pois são as principais estruturas e bases das políticas para a cultura, a saber:

**PL 7619/2017**, CPI da Lei Rouanet, autoria Dep. Domingos Sávio, Relatoria, Dep. Benedita da Silva. O relatório apresentado e aprovado na CCult, possibilitou um amplo debate e estudo sobre a aplicação da Lei Rouanet, já aplicando o debate e as resoluções construídas durante 10 anos sobre as melhorias e correções da lei, conforme o PROCULTURA. É um importante projeto em tramitação, nas demais comissões;

**PL 8889/2017**, Vídeo Sob Demanda (VOD), autoria do Dep. Paulo Teixeira, Relatoria da Dep. Benedita da Silva. O relatório apresentado na forma de substitutivo, foi aprovado na CCult e construído com debate e estudo sobre a regulamentação para distribuição dos conteúdos audiovisuais, por streaming (meios de transmissão de conteúdo audiovisual, que não são aqueles regulamentados pela lei do SEAC ou das telecomunicações). Esse projeto é fundamental para a adequação do Brasil diante da regulamentação da distribuição de conteúdo pelos diversos meios, como a plataforma Iphone, Netflix, entre outros. O Brasil, precisa avançar nessa pauta, em função da regulamentação em outros países;

**PL 9474/2018**, que Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais. Esse projeto de lei abrange um importante ponto que trata dos direitos culturais previstos no art. 215 da Constituição Federal de 1988 (CF 1988), e regulamenta o art. 216 A (CF 1988). “O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)”.

## 2020 - 2021:

O ano começa com o desafio de uma pandemia mundial que atinge o Brasil e muda toda a realidade do país. O distanciamento social e o desconhecimento da doença, com o avanço do número de infectados e mortes, faz com que o Congresso Nacional atue de forma excepcional. Por essa razão, as comissões não foram instituídas e foi criada uma agenda de prioridades relacionada especificamente ao status de calamidade pública decretado.

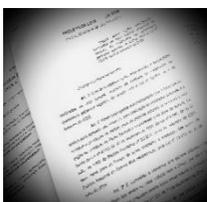
**06/02/2020:** Publicada a Lei 12.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

**20/03/2020:** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**13/02/2020: Abertura dos trabalhos da Câmara dos Deputados, com Sessão de solene em Homenagem a Cultura Brasileira** - Plenário da Câmara dos Deputados.

---

Link: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59306>



**14.03.2020** - Início dos decretos estaduais sobre cancelamento de atividades não essenciais;

**16.03.2020** – Início da construção do PL 1075.2020, através da orientação para assessoria técnica da Comissão de Cultura organizar os manifestos e cartas sobre as medidas e restrições das atividades culturais no país;

**26.03.2020** – protocolado o PL 1075 de autoria de Benedita e outros 26 parlamentares; Entre o dia 26 e 31.03, foram apresentados mais 3 projetos o PL 1089, o PL 1365 e o PL 1251 – todos foram apensos ao 1075.

**30.03.2020** – Início das articulações nacionais, junto aos artistas, trabalhadores da cultura, com adesão absoluta de todos os setores. Neste período se intensificaram as medidas de restrições havendo proibição efetiva de qualquer aglomeração e os problemas dos trabalhadores da cultura começam;

**08.05.2020**- Designada Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), para proferir parecer em Plenário pelas Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

**11.05.2020**- Criação do grupo técnico legislativo, para acompanhamento junto as lideranças dos partidos autores do PL 1075 e apensos, para ao acompanhamento técnico da consolidação das leis para cultura e abertura da escuta nacional, junto ao setor;

**18.05.2020**- Campanha Nacional em vídeo de Apoio a Lei Emergencial da Cultura: PELA APROVAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL DA CULTURA. Somos a identidade brasileira, somos 5 milhões de trabalhadores das artes e da cultura;

**26.05.2020**: Aprovado o substitutivo do PL 1075.2020, de autoria de Benedita da Silva e outros;

**29.06.2020**: Comissão Especial, Reunião Técnica para debate da aprovação da Lei de Emergência da Cultura e pedido de interlocução do Mtur junto aos entes federados.

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=PFT68G72Y5A>

**02.06.2020** – designado relator Senador Jacques Wagner

**04.06.2020** - Dia da votação no Senado - APROVADA A LEI DA CULTURA POR UNÂNIMIDADE!

---



**#Articulação Parlamentar**

**#Participação social**

**Diante do Estado de Calamidade pública, a urgência em atender ao setor!**

**LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

A Lei Aldir Blanc, “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e dá outras providências”. A Fonte de recursos de R\$ 3 bilhões, destinados para atender a esta medida emergencial, é derivado pelas dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que “Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.” É regulamentada pelos decretos: Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto 10.489/2020, publicado em 17/09/2020.

**Tramitação para Regulamentação – até hoje**

- **29.06.2020:** Sancionada a Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020, com um veto;
- **30.06.2020:** Publicada Medida Provisória 986/2020, Lei 14.434/2020
- **09.07.2020:** Publicada MP 990/2020, que abre crédito extraordinário para descentralização aos entes federados;
- **17.08.2020:** Publicado o Decreto 10.464/2020 que regulamenta a execução orçamentária da lei 14.017/2020;
- **18.08.2020:** Publicado o Comunicado 1/2020, que estabelece o cronograma de repasse dos recursos da união aos entes federados;
- **17.09.2020:** Publicado o Decreto 10.489/2020 que complementa a regulamentação para execução orçamentária da lei 14.017/2020;

**ETAPAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS - URGENTES****Processos de execução dos mecanismos**

- I. **ESTADO:** Renda básica - base legal a 13.982/2020
- II. **MUNICÍPIO:** Subsídios aos espaços: a complexidade requer atenção;
- III. **ESTADO E MUNICÍPIO:** Editais, meios de fomento e de premiação simplificado - como conciliar legislação e necessidade de rapidez - emergência!

- **Atores:** beneficiários e espaços: Meios e formatos de atender a esse universo;
- **Meios possíveis:** capacidade administrativa: Tempo, segurança jurídica
- **Crítérios:** para as medidas de escolha e seleção de beneficiários - de forma ampla e inclusiva;
- **Diagnóstico de aplicação:** acompanhamento e fiscalização com cumprimento do prazo de execução.

- **30.12.2020:** Publicada a MP 1019/2020, que prorroga a execução da LAB;
- **11.01.2021:** Comunicado 01.2021: “Conforme Ofício Circular nº 1/2021/SECDEC/SECULT (SEI 0814496 informamos que esta Secretaria Especial de Cultura está elaborando instrumento legal para ampliação do prazo de prestação de

contas/Relatório de Gestão dos entes federados para a União. Conforme IN <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2021-298461964>;

- **21.01.2021:** Fórum Nacional de Secretários, em reunião com o Secretário Aldo Valentin, faz um apelo por prazo e condições de prorrogação para execução dos recursos da LAB;
- **03.02.2021:** Foram feitas emendas propondo prorrogação de prazo para aplicação da Lei Aldir Blanc;
- **02.03.2021:** Recebemos o material de manifesto do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura, sobre a prorrogação dos prazos de execução da LAB:



Diante dos atos do Governo Federal para regulamentação e LAB, houve situações que conflitavam, tanto nos prazos da lei como sua aplicação. O Comunicado 01/2021, anunciado em 11 de janeiro, orienta o não cumprimento de atos da MP 1019/2020, quando o art. 14 A, conflituava com a lei e a regulamentação.

O cenário dos entes federativos é de insegurança jurídica. Os Estados e Municípios, após a execução feita com prazos muito limitados em 2020, teve publicada a MP 1019 em 29 de dezembro, quando os entes tiveram menos de 24h para empenhar e cadastrar o remanejamento ou aplicação das sobras na plataforma mais Brasil. Sabemos que a realidade do setor cultural nos municípios foi de muitos desafios, considerando que 74% dos municípios brasileiros aderiram a LAB, e a maioria sem qualquer estrutura para atender as urgências que implicaram na aplicação da lei. Além de enfrentaram uma eleição. Pelos procedimentos regulamentados, o que não foi executado pelos municípios deveriam ser repassados os Estados, quando estes poderiam utilizar o saldo para novas medidas de atendimento ao setor, ou remanejar.

Outra questão, é a que trata da devolução destes recursos ao tesouro nacional, considerando que a pandemia segue em 2021, o ideal é que estes recursos, fiquem nos estados para manter os atos de amparo ao setor e movimento da economia local. O Fundo nacional de Cultura, segue contingenciado e sem execução em 2020. Nenhuma medida de emergência ao setor cultural, foi apresentada pelo Governo Federal.

---